



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 046/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES – ACAM.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores – ACAM, constituída em 09 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-99, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 4794, Bairro São Sebastião, Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. A referida Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover o desenvolvimento da Apicultura e Meliponicultura, bem como defender os interesses dos apicultores e meliponicultores associados, conforme estabelecido em seu estatuto social.

Art. 3º. A Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no ano anterior, demonstrando as ações realizadas.

Art. 4º. Será cassada a declaração de utilidade pública da Entidade se esta comprovadamente:

I– Deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 3º da Lei nº 1.089/91 de 18 de setembro de 1991;

II– Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III– Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV– Alterar suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes em sentido contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente.

**PAULO ROSA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

MENSAGEM PROJETO DE LEI 046/2024.

Senhores Vereadores...

A proposta de declaração de Utilidade Pública Municipal para a Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores (ACAM), vem fundamentada em um contexto amplo de relevância social, ambiental e econômica. Constituída em 09 de junho de 2023, a ACAM foi formalmente organizada como uma entidade civil sem fins lucrativos, comprometida com o desenvolvimento sustentável da apicultura e meliponicultura para nossa querida Chopinzinho e toda a Região.

Seu Estatuto Social destaca objetivos fundamentais que incluem a defesa dos interesses dos apicultores e meliponicultores locais, além da promoção de práticas ecologicamente responsáveis. O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública permitirá à ACAM expandir seu impacto social e ambiental, ao mesmo tempo em que fortalece o compromisso do município com o desenvolvimento sustentável e a preservação da biodiversidade. Não obstante, nos termos da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, que regulamenta a declaração de Utilidade Pública em Chopinzinho, estabelece requisitos essenciais para as entidades que aspiram a essa designação.

Conforme seu art. 1º, exige-se, entre outros pontos, que a Associação seja constituída há mais de 90 dias, esteja em efetivo exercício de suas atividades e sirva desinteressadamente à coletividade (Lei nº 1.089/1991, art. 1º, incisos I e II). Pode-se observar, que a ACAM atende plenamente a essas exigências. Desde sua fundação, a entidade vem promovendo eventos, treinamentos e ações educativas voltadas ao aprimoramento das práticas apícolas e meliponícolas, como demonstrado em sua participação em feiras e exposições e na oferta de cursos de capacitação técnica para associados e interessados.

A ACAM também cumpre rigorosamente o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 1.089/1991, ao garantir que seus cargos diretivos não sejam remunerados e ao vedar a distribuição de lucros ou vantagens financeiras entre seus associados e mantenedores. Essa característica é crucial para uma entidade que visa à promoção do bem coletivo e à

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias-1995-12-18-versao-compilada>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

sustentabilidade de uma atividade essencial ao meio ambiente e à economia local, uma vez que apicultura e meliponicultura possuem um papel indispensável na polinização das culturas agrícolas, fortalecendo o setor primário e promovendo a segurança alimentar.

O pedido de reconhecimento da ACAM como entidade de Utilidade Pública encontra respaldo na Lei Federal nº 14.639/2023², que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade. Essa Lei Federal reconhece a importância estratégica da apicultura e da meliponicultura para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil, enfatizando o papel dessas atividades na sustentabilidade ambiental e na redução das desigualdades regionais (Lei nº 14.639/2023, art. 2º, incisos I e IV).

A política nacional visa não apenas à eficiência econômica da apicultura e meliponicultura, mas também ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, o que é diretamente alinhado com as diretrizes da ACAM. Veja-se o posicionamento do Senado³:

A Lei nº 14.639/2023 orienta que os órgãos competentes estabeleçam parcerias com entidades que representam os setores apícola e meliponícola, incentivem a utilização de boas práticas e fomentem a organização dos produtores em cooperativas e associações para o fortalecimento do setor (Lei nº 14.639/2023, art. 4º, incisos I, VII e VIII). A ACAM se destaca precisamente por promover a organização e o desenvolvimento técnico de seus associados, atuando como um elo fundamental para a capacitação e suporte técnico aos apicultores e meliponicultores locais.

Ademais, a recente aprovação do Projeto de Lei nº 4.429/2020⁴ pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da **Câmara dos Deputados** reforça a importância da meliponicultura como uma atividade conservacionista e de relevância pública. Este projeto, que visa regulamentar a criação de abelhas sem ferrão, salienta a importância ecológica da meliponicultura e a considera uma atividade geradora de serviços ambientais ao promover a polinização de espécies vegetais nativas. Na visão do deputado Stefano Aguiar⁵, relator do projeto, **“a meliponicultura é uma atividade produtiva geradora de serviços ambientais, ao fazer uso de polinizadores de nossa flora nativa nos diferentes biomas brasileiros e de inúmeras culturas agrícolas”** (Agência Câmara de Notícias, 03/06/2022).

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14639.htm

³ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/26/lei-cria-plano-nacional-para-incentivar-criacao-de-abelhas-e-producao-de-mel>

⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/691087-proposta-regulamenta-a-criacao-de-abelhas-sem-ferrao>

⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/883629-comissao-de-meio-ambiente-aprova-regras-para-a-criacao-de-abelhas-sem-ferrao/>





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A ACAM cumpre um papel relevante não só na promoção da atividade econômica dos apicultores e meliponicultores, mas também no suporte ao meio ambiente e no desenvolvimento de práticas que preservam a biodiversidade e incentivam a preservação dos biomas locais. O estatuto da ACAM explicita seu compromisso com a sustentabilidade e a defesa de recursos renováveis, ao prever que a associação atue ativamente na proteção do meio ambiente e na preservação de plantas apícolas e melíferas, em parceria com órgãos e entidades correlatas (Estatuto da ACAM, art. 2º, inciso X). Vejamos na íntegra o teor:

Art. 2º - A ACAM tem como finalidade promover o desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, e/ou demais Municípios limítrofes, através dos seguintes objetivos:

- I- Fomentar o estudo e a experimentação, visando à melhoria da produtividade da apicultura e meliponicultura racional;
- II- Promover e participar de exposições, eventos e feiras municipais, estaduais e nacionais, que visem difundir a apicultura e meliponicultura.
- III- Estimular o consumo de mel e demais produtos e subprodutos apícolas e da meliponicultura;
- IV- Realizar cursos e treinamentos de apicultura e meliponicultura por instrutores especializados com a expedição de certificados;
- V- Manter intercâmbios técnicos e científicos com entidades, institutos e universidades, materiais didáticos diversos, coleções de fotografias e biblioteca, estimulando o progresso pela racionalização da apicultura e da meliponicultura;
- VI- Facilitar aos associados a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura e meliponicultura;
- VII- Promover encontros que visem a difusão de técnicas apícolas e da meliponicultura e o aprimoramento tecnológico dos associados;
- VIII- Proporcionar a revenda de materiais e equipamentos por conta própria, ou em órgãos particulares, objetivando maiores vantagens;
- IX- Colaborar com as universidades, centros de pesquisas e extensão rural, em prol da apicultura e da meliponicultura;
- X- Atuar na defesa dos recursos renováveis e preservação do meio ambiente, juntamente com órgãos e entidades ligadas ao assunto, incentivando o cultivo de plantas apícolas e de meliponicultura;
- XI- Postular junto aos Poderes Públicos o apoio necessário para o incremento, o estudo e a divulgação da apicultura e meliponicultura;
- XII- Apoiar entidades de assistência técnica e extensão rural oficiais, na orientação aos associados;
- XIII- Divulgar, através da imprensa existente, ensinamentos agrícolas de interesse da classe;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

XIV- Controlar a qualidade técnica dos materiais de apicultura e meliponicultura produzidos e oferecidos para revenda;

XV- Defender a dignidade e todos e os interesses comuns da classe;

XVI- Denunciar às autoridades públicas tudo que possa ser considerado delito à apicultura e meliponicultura ou que se relacionem a produtos delas originários, ou falsificações;

XVII- Orientar os associados na comercialização de sua produção de origem apícola e de meliponicultura, bem como proporcionar condições para tal;

Em conformidade com os critérios da Lei nº 1.089/1991, é evidente que a ACAM reúne todos os requisitos para ser declarada de Utilidade Pública. Ela cumpre, com clareza, os requisitos legais do município, exercendo suas atividades em prol da coletividade, conforme comprovado pela transparência de seus relatórios anuais, e demonstrando compromisso com os valores estatutários, como educação ambiental, assistência técnica e preservação ecológica. **A relevância da ACAM transcende, portanto, a esfera Municipal.**

Seu alinhamento com as políticas públicas nacionais para apicultura e meliponicultura, juntamente com a sua atuação em defesa do desenvolvimento sustentável e da economia local, confere à Entidade uma posição de destaque, potencializando sua intervenção para o benefício da Comunidade. Esse reconhecimento oficial como Utilidade Pública permitirá que a ACAM amplie suas ações e contribua de forma ainda mais significativa para o desenvolvimento de Chopinzinho e o fortalecimento do setor apícola e meliponícola regional, essencial para a promoção da sustentabilidade e da segurança alimentar.

Assim sendo, por acreditar fielmente que inexistam óbices Legais ou Constitucionais (tanto no Ordenamento Pátrio como no Arcabouço Normativo Local) que possam inviabilizar o reconhecimento e declaração da ACAM como uma **UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, vem, respeitosamente perante Vossas Excelências, para **REQUERER POR APOIO NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 046/2024.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente.

**PAULO ROSA
VEREADOR**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB79-5B90-1180-004C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 12/11/2024 15:56:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 12/11/2024 16:15:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB79-5B90-1180-004C>

Anexos:

ATA_ASSEMBLEIA_GERAL_ACAM.pdf
ATA_N_136_CONSELHO_ACAM.pdf
CARTAO_CNPJ_ACAM.pdf
Documentario_SENADO.pdf
Lei_14_639_de_2023_FEDERAL.pdf
Projeto_de_Lei_046_2024_Utilidade_Publica_ACAM.pdf



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três as dezoito horas, reunidos em primeira convocação, na Câmara dos Vereadores do Município de Chopinzinho, Rua Diogo Antonio Feijó, 4073, Centro, CEP: 85.560-000, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. Os fundadores:

Alfair Casanova, brasileiro, divorciado, professor, Inscrito no CPF/MF N° 710.836.269-49 e CI RG N° 4.534.375-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rod. PR 281 – Km 16, Bairro Industrial, S/N, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Ademir Luís Massola, brasileiro, casado, aposentado, Inscrito no CPF/MF N° 487.019.989-00 e CI RG N° 3.520.693-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pe. Diogo Antônio Feijó, 3273, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Cristian Macari, brasileiro, solteiro, autônomo, Inscrito no CPF/MF N° 074.413.259-27 e CI RG N° 10.819.764-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ilga Sanzovo, 4869, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Dilair Pirolla, brasileiro, casado, reparador automotivo, Inscrito no CPF/MF N° 021.754.509-29 e CI RG N° 7.401.583-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 3448, Bairro São José, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Diogo José Longo, brasileiro, solteiro, cabelereiro, Inscrito no CPF/MF N° 047.054.809-61 e CI RG N° 9.814.775-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 3775, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Dirceu dos Santos, brasileiro, casado, auxiliar de armazém, Inscrito no CPF/MF N° 016.779.459-07 e CI RG N° 8.709.883-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, s/n, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Divo José Lermen, brasileiro, solteiro, apicultor, Inscrito no CPF/MF N° 007.786.099-36 e CI RG N° 8.109.723-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 327, Centro, CEP: 85.565-000, na cidade de Sulina, Estado do Paraná;

Guilherme Dezingrini Martinelli, brasileiro, solteiro, Empresário, Inscrito no CPF/MF N° 094.458.239-74 e CI RG N° 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 3835, Centro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

João Valdecir da Silva, brasileiro, casado, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 685.540.449.91 e CI RG N° 3.549.574-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Silva, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

João Valdemar Fortuna, brasileiro, separado, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 806.348.699-49 e CI RG N° 3.516.879-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade do Capitel Santo Antônio, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Joracir Santos Kurilo, brasileiro, solteiro, empresário, Inscrito no CPF/MF N° 023.261.699-05 e CI RG N° 8.494.209-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua

18 de Julho, 3763, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Juliano Arco Gimenes, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, Inscrito no CPF/MF N° 074.874.469-05 e CI RG N° 10.282.443-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua 18 de Julho, 5127, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Kaue Schnaider Baldissera, brasileiro, solteiro, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 091.820.569-78 e CI RG N° 10.614.136-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 4550, Centro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Luís Adriano de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 072.365.669-00 e CI RG N° 10.614.035-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Brasilia, 4199, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Rodrigo Cossa, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, Inscrito no CPF/MF N° 091.780.999-86 e CI RG N° 10.403.444-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pe. Diogo Antônio Feijó, 3358, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Rui Fernando Chichorro, brasileiro, casado, motorista, Inscrito no CPF/MF N° 056.097.649-63 e CI RG N° 9.326.816-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Artur Bernardes, 4794, Bairro São Sebastião, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Valdecir Goulart, brasileiro, casado, marceneiro, Inscrito no CPF/MF N° 014.739.379-57 e CI RG N° 5.305.031-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua 18 de Julho, 5017, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Valdemir de Mattos, brasileiro, solteiro, Diretor de Urbanismo, Inscrito no CPF/MF N° 017.714.479-31 e CI RG N° 7.108.749-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Irmã Tereza Furigo, 4679, Bairro São Sebastião, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Valmor de Mattos, brasileiro, divorciado, empresário, Inscrito no CPF/MF N° 024.581.469-31 e CI RG N° 7.833.359.31 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, 2997, Bairro São José, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Wagner de Bastiani, brasileiro, solteiro, empresário, Inscrito no CPF/MF N° 060.897.509-56 e CI RG N° 9.976.981-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Vitor, 4666, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada "Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores", cuja sigla será ACAM com sede à Rua Artur Bernardes, 4794, Bairro São Sebastião, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência o fundador Sr. Rui Fernando Chichorro, que para secretário designou o Sr. Ademir Luís Massola, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada "Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores",

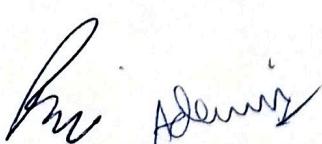


cuja sigla será "ACAM". A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída:

- a) Presidente: **Rui Fernando Chichorro**, brasileiro, casado, motorista, Inscrito no CPF/MF N° 056.097.649-63 e CI RG N° 9.326.816-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Artur Bernardes, 4794, Bairro São Sebastião, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- b) Vice-Presidente: **Alfair Casanova**, brasileiro, divorciado, professor, Inscrito no CPF/MF N° 710.836.269-49 e CI RG N° 4.534.375-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rod. PR 281 – Km 16, Bairro Industrial, S/N, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- c) 1º Tesoureiro: **Diogo José Longo**, brasileiro, solteiro, cabelereiro, Inscrito no CPF/MF N° 047.054.809-61 e CI RG N° 9.814.775-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 3775, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- d) 2º Tesoureiro: **Cristian Macari**, brasileiro, solteiro, autônomo, Inscrito no CPF/MF N° 074.413.259-27 e CI RG N° 10.819.764-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ilga Sanzovo, 4869, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- e) 1º Secretário: **Ademir Luís Massola**, brasileiro, casado, aposentado, Inscrito no CPF/MF N° 487.019.989-00 e CI RG N° 3.520.693-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pe. Diogo Antônio Feijó, 3273, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- f) 2º Secretario: **Kaue Schnaider Baldissera**, brasileiro, solteiro, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 091.820.569-78 e CI RG N° 10.614.136-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 4550, Centro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- g) Diretor Técnico: **Divo José Lermen**, brasileiro, solteiro, apicultor, Inscrito no CPF/MF N° 007.786.099-36 e CI RG N° 8.109.723-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 327, Centro, CEP: 85.565-000, na cidade de Sulina, Estado do Paraná.

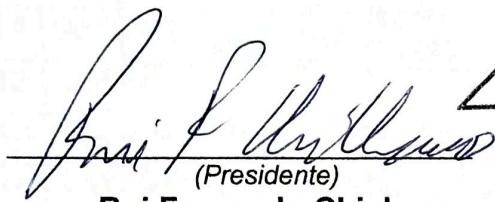
Na mesma votação foram apresentados os membros do Conselho Fiscal, igualmente eleitos:

- a) 1º - Conselheiro Fiscal: **Dilair Pirolla**, brasileiro, casado, reparador automotivo, Inscrito no CPF/MF N° 021.754.509-29 e CI RG N° 7.401.583-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 3448, Bairro São José, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- b) 2º - Conselheiro Fiscal: **Wagner de Bastiani**, brasileiro, solteiro, empresário, Inscrito no CPF/MF N° 060.897.509-56 e CI RG N° 9.976.981-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Vitor, 4666, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- c) 3º - Conselheiro Fiscal: **Valdecir Goulart**, brasileiro, casado, marceneiro, Inscrito no CPF/MF N° 014.739.379-57 e CI RG N° 5.305.031-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua 18 de Julho, 5017, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- d) 4º - Conselheiro Fiscal: **Rodrigo Cossa**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, Inscrito no CPF/MF N° 091.780.999-86 e CI RG N° 10.403.444-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pe. Diogo Antônio Feijó, 3358, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- e) 5º - Conselheiro Fiscal: **Valmor de Mattos**, brasileiro, divorciado, empresário, Inscrito no CPF/MF N° 024.581.469-31 e CI RG N° 7.833.359.31 SSP/PR, residente



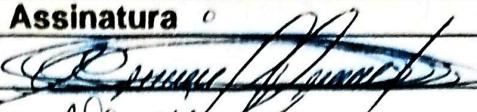
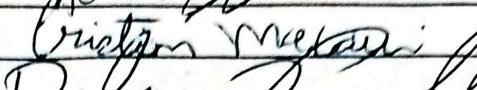
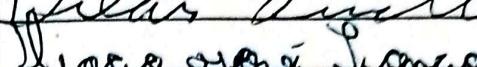
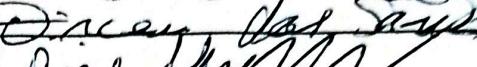
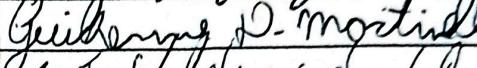
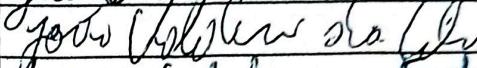
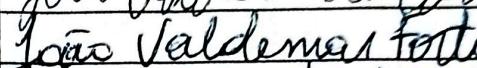
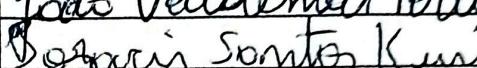
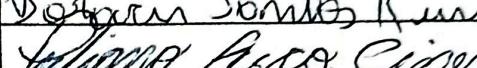
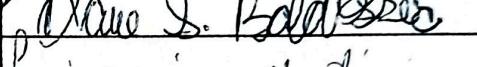
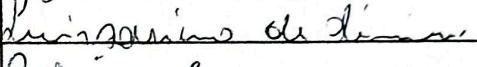
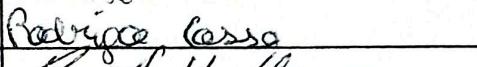
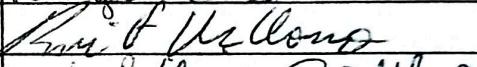
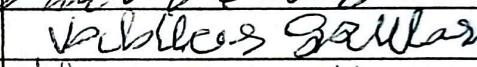
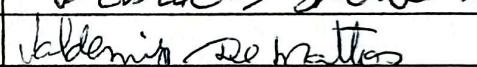
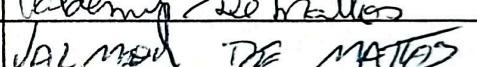
e domiciliado na Rua das Pitangueiras, 2997, Bairro São José, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia na data de 12/07/2023 até 11/07/2025. O presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença.


(Presidente)
Rui Fernando Chichorro
CPF N° 056.097.649-63


(1º Secretario)
Ademir Luis Massola
CPF N° 487.019.989-00



| | Nome | Assinatura |
|----|---------------------------------|--|
| 1 | Alfair Casanova |  |
| 2 | Ademir Luís Massola |  |
| 3 | Cristian Macari |  |
| 4 | Dilair Pirolla |  |
| 5 | Diogo José Longo |  |
| 6 | Dirceu dos Santos |  |
| 7 | Divo José Lermen |  |
| 8 | Guilherme Dezengrini Martinelli |  |
| 9 | João Valdecir da Silva |  |
| 10 | João Valdemar Fortuna |  |
| 11 | Joracir Santos Kurilo |  |
| 12 | Juliano Arco Gimenes |  |
| 13 | Kaue Schnaider Baldissera |  |
| 14 | Luís Adriano de Oliveira |  |
| 15 | Rodrigo Cossa |  |
| 16 | Rui Fernando Chichorro |  |
| 17 | Valdecir Goulart |  |
| 18 | Valdemir de Mattos |  |
| 19 | Valmor de Mattos |  |
| 20 | Wagner de Bastiani |  |

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº SFTD4fvvE44bcJQjvAf3F269q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº0037345 - REGISTRADO SOB Nº0001369 -
LIVRO A-014 - FOLHAS 065 / 071. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00)
Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$4,00,
Distribuidor: R\$8,53.

Chopinzinho(PR), 28 de julho de 2023 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrivente Substituta-

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
Oficial de Registro
CPF 041.472.109-88

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº SFTD4fvvE44bcJQhvHf3F269q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº0037346 - REGISTRADO SOB Nº0001370 -
LIVRO A-014 - FOLHAS 072 / 074. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00)
Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$4,00,
Distribuidor: R\$8,53.

Chopinzinho(PR), 28 de julho de 2023 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrivente Substituta-

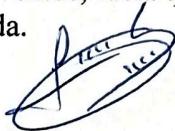
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
Oficial de Registro
CPF 041.472.109-88

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

ATA N° 136

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, para reunião que teve início as 8:00 horas. Primeiramente o Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci empossou os novos conselheiros para gestão conforme Decreto Municipal 235/2023, por dois anos, sendo os seguintes conselheiros: FÁBIO VIANEI BALEN – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; JOVANI MARTINS – Representante da Divisão de Planejamento e Projetos; LUCIANE MONTEIRO CENCI – Representante da Secretaria de Finanças; ANGELO MERCELO FOPPA – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; JULIANE APARECIDA ALVES – Representante da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; THIAGO SECCHI – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – EDSON RICARDO POLETTO – Representante dos Comércios; DIEGO BEE ANGINONI – Representante dos Prestadores de Serviços; LAERTE CARLOS GNOATTO – Representante das Indústrias e JOSE INAVIO STEFFEN – Representante do Agronegócio. Após a posse, foi amplamente explicado as atribuições dos conselheiros. Na sequência o Prefeito Municipal explanou que o Município adquiriu um terreno de aproximadamente 12 alqueires, o qual abrigará o novo Distrito Industrial. O Município possui aproximadamente 3 milhões de reais no fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual possui previsões de uso deste dinheiro para aquisição de terrenos e construção de barracões industriais. A legislação deste fundo não prevê gastos em infraestrutura como asfalto, rede de energia elétrica, rede de água e esgoto dentre outras benfeitorias em áreas industriais. Como o município já adquiriu o terreno, a necessidade de uso do dinheiro deste fundo seria essencial para instalação da infraestrutura nesse Distrito Industrial. Diante deste cenário, o CMDE teve ampla discussão e APROVA, a alteração da legislação que passa permitir o uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico para ser gasto na infraestrutura em distritos industriais. Também foi apresentado o pré-projeto de um mini distrito industrial com incubadora empresarial a ser implantado no antigo Centro de Eventos, ideia que agradou os novos Conselheiros. Nada mais a ser tratado a reunião foi findada.



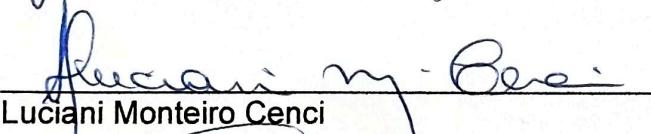
Lista de presença ATA 136
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
Chopinzinho, 23 de agosto de 2023.

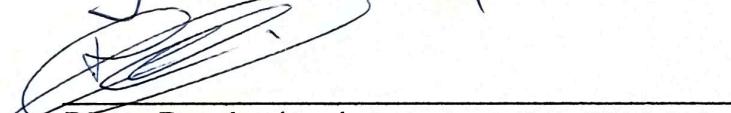

Fábio Vianei Balen - Presidente

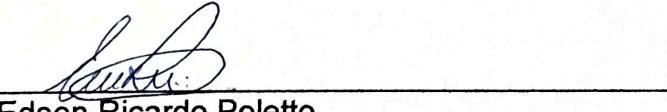

Ângelo Marcelo Foppa

Jovani Martins


Júlliana Aparecida Alves


Luciani Monteiro Cenci


Diego Bee Anginoni


Edson Ricardo Poletto


José Inácio Steffen


Laerte Carlos Gnoatto


Thiago Secchi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|-----------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.248.706/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 28/07/2023 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES - ACAM | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAM | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R ARTUR BERNARDES | NÚMERO 4794 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 85.560-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO | MUNICÍPIO CHOPINZINHO | UF PR |
| ENDERECO ELETRÔNICO FERNANDOCHICHORRO@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (46) 9942-0585 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2023 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2023** às **14:13:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



☰ MENU DESTA SEÇÃO

Lei cria plano nacional para incentivar criação de abelhas e produção de mel

Da Agência Senado | 26/07/2023, 11h56



A Lei 14.639, de 2023, prevê linhas de crédito para a produção de mel

Andre Borges/Agência Brasília

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 14.639, de 2023, que cria a política nacional de incentivo ao desenvolvimento de produtos e serviços em apicultura. A iniciativa se destina a criadores das abelhas exóticas *Apis mellifera* e das abelhas sem ferrão nativas brasileiras para a produção de mel, própolis, geleia real, pólen e cera. A norma foi publicada no *Diário Oficial da União* desta quarta-feira (26).

O texto é resultado do projeto de lei (PL) 6.560/2019, da Câmara dos Deputados. Relatado na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) pela senadora Soraya Thronicke (Podemos-MS), o projeto foi aprovado em junho pelo Plenário.

De acordo com o texto, o poder público deve ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas e meliponícolas em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento. A prioridade de acesso às linhas de crédito é para agricultores familiares, miniprodutores rurais e pequenos e médios produtores rurais, além de produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

A Lei 14.639, de 2023, prevê outras iniciativas para a execução da política de incentivo à apicultura. Entre elas:

- criação de parcerias com entidades públicas e privadas;
- apoio ao comércio interno e externo de produtos e serviços;
- incentivo à utilização de abelhas melíferas na polinização de pomares;
- fomento do manejo adequado, do melhoramento genético de espécies melíferas e da pesquisa e inovação na cadeia produtiva; e
- estímulo e apoio à organização e à participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e demais grupos de interesse comum.

A Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade tem como objetivo promover mais eficiência econômica e elevar o padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor. A Lei 14.639, de 2023, enumera como diretrizes do programa, entre outras, a sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade; a geração e difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento; o aproveitamento da diversidade ambiental, cultural e climática; a redução das desigualdades regionais; o processamento do produto *in natura* e agregação de valor; e a rastreabilidade dos produtos.

Para a aplicação das diretrizes, a lei indica alguns instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade. Entre eles, crédito rural, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, assistência técnica e extensão rural; e associativismo.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Saiba mais

Criação de política nacional de incentivo à produção de mel vai à sanção

Proposições legislativas

PL 6560/2019



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI N° 14.639, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui política nacional para incentivar a produção melífera de abelhas exóticas do gênero **Apis** e das abelhas sem ferrão nativas brasileiras, bem como o desenvolvimento de produtos e serviços apícolas e meliponícolas de qualidade, com o objetivo de promover mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura nacionais e de garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de qualidade os serviços e os produtos apícolas e meliponícolas que atendam aos requisitos definidos em regulamento, em especial quanto aos aspectos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade.

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade, cujas diretrizes são:

I - sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola, com ênfase nas ações de promoção da sanidade das colônias de abelhas de espécies melíferas;

II - geração e difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento que proporcionem melhorias na qualidade dos produtos e serviços apícolas e meliponícolas;

III - aproveitamento da diversidade ambiental, cultural e climática do País;

IV - redução das desigualdades regionais, por intermédio do fomento à economia local;

V - integração entre políticas públicas federais, estaduais, municipais e distritais, e dessas com ações do setor privado;

VI - valorização da atividade dos diferentes agentes que atuam na cadeia produtiva;

VII - processamento do produto **in natura** e agregação de valor a ele;

VIII - coordenação e integração das atividades dos diferentes elos da cadeia produtiva;

IX - rastreabilidade dos produtos ofertados à população.

Art. 3º São instrumentos da Política de que trata esta Lei:

I - o crédito rural para a produção, o manejo, o processamento e a comercialização;

II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III - a assistência técnica e a extensão rural;

IV - o seguro rural;

V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII - as certificações de origem, social e ambiental;

VIII - a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços;

IX - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;

X - a difusão das informações de mercado.

